



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 808, de 2017)

Suprimam-se os §§ 2º e 3º do art. 911-A, e dê-se ao inciso II do art. 452-A e ao *caput* do art. 911-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma que dispõe o art. 1º da Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, a seguinte redação:

“Art. 452-A. ....

II - valor da hora ou do dia de trabalho, que não poderá ser inferior ao valor horário ou diário do salário mínimo, garantia de salário mensal nunca inferior ao mínimo, assegurada a remuneração do trabalho noturno superior à do diurno e observado o disposto no § 12; e

.....”

“Art. 911-A. O empregador efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias próprias e do trabalhador e o depósito do FGTS com base nos valores pagos no período mensal, que não poderá ser inferior ao salário mínimo, e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 808, de 14 de novembro de 2017, quando trata do salário do empregado sujeito ao contrato de trabalho intermitente, estabelece que serão remuneradas apenas as horas em que o trabalhador efetivamente tenha trabalhado ou esteve à disposição do empregador. Assim, haverá meses em que poderá receber salário menor que o mínimo, ou até mesmo nenhuma remuneração, o que representa um retrocesso sem igual em nosso direito laboral.

SF/17197.43099-48



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A permanecer essa regra, nos meses em que sua remuneração não atingir um salário mínimo, será obrigado complementar sua parte referente à contribuição ao regime geral da previdência social.

Por isso, estamos propondo que a remuneração mensal desse empregado não poderá ser inferior ao salário mínimo, previsto no art. 7º, VII:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

.....

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares no acolhimento desta emenda que ajusta dispositivos da MPV nº 808, de 2017, ao texto constitucional.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM

SF/17197.43099-48